

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.701, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno – CMITV no âmbito da Administração Pública Municipal.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que "Estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS)."

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.172, de 15 de junho de 2004, "Regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências." e

CONSIDERANDO a Portaria 204, de 17 de fevereiro de 2016, que "Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências."

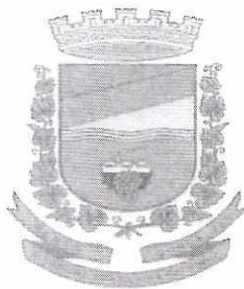
D E C R E T A:

Art.1º Fica instituído o Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno – CMITV, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a atribuição principal de buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

§1º O Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno funcionará com uma gestão colegiada e será composto por um membro titular e o respectivo suplente, designados por portaria, representantes:

a. Governamentais:

- I – Da Secretaria Municipal de Saúde, com ênfase nas áreas da saúde da mulher, da criança, atenção básica e especializada, vigilância em saúde; e
- II – Do Conselho Tutelar;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

b. Não Governamentais:

I – Do Rotary;

II – Da Pastoral da Criança;

III – Do hospital local; e

IV – Das faculdades de Medicina e Enfermagem.

§2º Os membros do Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno serão indicados pelos gestores das respectivas instituições.

§3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades da sociedade civil da localidade afetas à discussão sobre os temas relevantes deste Comitê.

§4º O Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno terá em sua composição representantes do Governo e da sociedade civil.

§5º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§6º O Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, de forma presencial ou por videoconferência.

Art. 2º Os objetivos do Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno serão de atuação técnica, sigilosa e não coercitiva, e sim, educativa, com as seguintes descrições:

§1º – OBJETIVO GERAL:

a. Avaliar o cuidado das gestantes com diagnóstico de HIV, sífilis e hepatites virais, assim como, outras doenças transmissíveis, a fim de obter informações sobre como os serviços estão produzindo o cuidado integrado, a partir da notificação e da sistematização das informações que orientam o manejo adequado de modo a prevenir a transmissão vertical;

b. Avaliar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos fetais, infantis e maternos e propor medidas para melhoria na assistência à saúde e ações de redução;

§2º – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a. Investigar e conhecer as fragilidades da gestão e dos serviços;

b. Avaliar as vulnerabilidades individuais a fim de intervir em soluções e determinantes para que o problema não se perpetue;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- c. Conhecer as circunstâncias de ocorrência de óbitos a fim de identificar problemas nos diferentes níveis de assistência;
- d. Estimular o processo de educação continuada dos profissionais de saúde na assistência qualificada;
- e. Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema tomando as devidas medidas.

Art. 3º O Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, elaborado pelo Comitê e aprovado pelos membros que o compõem e sua atuação será balizada pelas normas técnicas e legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 85
e publicado (a)
Em 17 / 03 / 25